



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO  
CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

**LEI MUNICIPAL Nº 864/2003**

*Autoriza a Concessão de Uso de Bens Públicos  
à empresa privada e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Joaquim Nabuco, por seu Prefeito, autorizado a promover a Concessão de Uso de uma área e respectiva construção edificada, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, à empresa de exploração de serviços de conexão à rede mundial de computadores – INTERNET –, J. W. LOPES FERREIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.630.232/0001-11, sediada na Cidade dos Palmares – PE, na Rua Vigário Bastos, nº 1148, Sala 115, Edifício Ada, 1º Andar, Centro, com a finalidade de instalação, por parte desta empresa, de um rádio transmissor da unidade ONLIFE PROVIDER, para exploração do sistema de internet via rádio nesta cidade, através de instrumento de concessão com as estipulações das cláusulas comuns ao mesmo;

Art. 2º. A área que será objeto da Concessão de Uso constituir-se de um terreno medindo 6,30m x 6,30m, totalizando em 39,69m<sup>2</sup> (trinta e nove metros e sessenta e nove centímetros quadrados), localizado na Rua da Boa Vista, s/nº, nos fundos da Escola Camila Fraga, conforme Planta de Locação e Situação do Terreno e Memorial Descritivo anexa a presente Lei; nela estando inserido um pequeno imóvel medindo 3,30m x 3,30m, com área total construída de 10,89m<sup>2</sup> (dez metros e oitenta e nove centímetros quadrados);

Art. 3º. A Concessão será por prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data de celebração do instrumento de concessão, sem qualquer ônus para a concessionária, podendo o prazo assinalado ser prorrogado por igual período, a critério das partes, com manifestação prévia e escrita de 90 (noventa) dias antes do seu encerramento;

Art. 4º. Fica estabelecido que as despesas decorrentes com a consecução dos serviços de reforma ou construção, assim como as despesas com a manutenção da estação rádio-receptora, correrão por conta única e exclusiva da concessionária, não lhe cabendo pleitear qualquer direito à indenização ou à retenção, devido às benfeitorias realizadas ou introduzidas nos bens de que trata a presente lei, quando da devolução dos mesmos ao Município Concedente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**PERNAMBUCO**  
**CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

Art. 5º. A presente concessão é intransferível, sendo declarada extinta caso se comprove a exploração dos serviços da concessionária por outra empresa do ramo;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, 30 de dezembro de 2003; 50º da Fundação e 49º da Emancipação

**MARCO ANTONIO BARRETO**

**- Prefeito -**